

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 30.09.2023

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ITEM	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
1	<p>Art. 62. Da receita líquida do SINDIFISCAL/MS, prevista no inciso I do artigo anterior, será repassado como se segue:</p> <p>.....</p> <p>II - 20% (vinte por cento), para o Fundo Mútuo de Pecúlio;</p> <p>.....</p> <p>Art. 70. Mantém-se a constituição de um Fundo Mútuo de Pecúlio a que se destinam recursos da ordem de 20% (VINTE POR CENTO) da receita líquida prevista no inciso I do Art. 62 deste Estatuto.</p>	<p>Art. 62. Da receita líquida do SINDIFISCAL/MS, prevista no inciso I do artigo anterior, será repassado como se segue:</p> <p>.....</p> <p>II - 10% (dez por cento), para o Fundo Mútuo de Pecúlio;</p> <p>.....</p> <p>Art. 70. Mantém-se a formação de um Fundo Mútuo de Pecúlio a ser suprido com os recursos oriundos da receita líquida, em percentual definido no Art. 62.</p>	<p>Alteração do inciso II do art. 62 e do caput do art. 70.</p> <p>Adequação do percentual de repasse ao FUMPEC com base em estudo atuarial realizado em julho/2023.</p> <p>Finalidade: preservação do seu equilíbrio e sustentabilidade a longo prazo, considerando as diversas situações que podem influenciar na descapitalização do fundo, além do reequilíbrio econômico-financeiro das despesas da Diretoria.</p> <p>Para isso, altera-se o inciso II do art. 62 para constar o novo percentual. Propõe-se também a alteração do art. 70 para conferir melhor técnica legislativa, uma vez que não há necessidade de constar o percentual de repasse em dois artigos (art. 62 e art. 70) como está posto atualmente.</p>
2	<p>Art. 70</p> <p>§ 1º O Fundo Mútuo de Pecúlio não terá nenhuma despesa administrativa, devendo a Diretoria Executiva do SINDIFISCAL/MS deliberar e</p>	<p>Art. 70</p> <p>§ 1º Fica vedada, ao Fundo Mútuo de Pecúlio, a assunção de qualquer despesa, exceto as abaixo elencadas, na forma do seu Regimento Interno:</p>	<p>Alteração do § 1º do art. 70.</p> <p>Incluir na exceção de assunção de despesas pelo FUMPEC, além das despesas bancárias, aquelas relacionadas ao gasto com pessoal destinado às atividades do fundo, de modo</p>

	<p>arcar com todas elas, excetuando-se as despesas bancárias</p>	<p>I - pagamento do benefício de pecúlio;</p> <p>II - pagamento de despesas bancárias e com pessoal relacionadas à sua atividade.</p>	<p>a não onerar as despesas operacionais do sindicato com atuação de atribuições do Fundo Mútuo.</p>
3	<p>Não há correspondente</p>	<p>Art. 16</p> <p>§ 4º A Assembleia Geral poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurada a autenticidade e integridade dos votos através de sistema eletrônico auditável.</p>	<p>Criação do § 4º no art. 16 para estabelecer, de forma expressa, a previsão de realização de Assembleia Geral de forma virtual ou híbrida, a fim de atender o maior número possível de filiados, principalmente àqueles que não residem na capital.</p> <p>Embora não haja vedação à realização de assembleia virtual/híbrida, ou mesmo inexistir obrigatoriedade estatutária para que seja realizada de forma presencial, faz-se oportuna a definição expressa de tal disposição, acrescida das condições que a torna segura.</p>
4	<p>Art. 84. O processo eleitoral será regulamentado pelo Regimento Eleitoral do SINDIFISCAL/MS, aprovado pelo Conselho Deliberativo, em até sessenta dias após a aprovação deste Estatuto, não podendo ser modificado nos seis meses que antecederem as eleições.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo elaborar o Regimento Eleitoral, bem como as suas modificações.</p>	<p>Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo elaborar o Regimento Eleitoral, bem como as suas modificações.</p> <p>(REVOGAR)</p>	<p>Revogação do parágrafo único do art. 84.</p> <p>O art. 29, VII, "e" preceitua que compete à Diretoria Executiva elaborar proposta de reforma e alteração do Estatuto, Regimento Interno e Eleitoral, para apreciação do Conselho Deliberativo.</p> <p>Em contradição ao disposto no dispositivo citado, previsto em redação original do Estatuto, o parágrafo único do art. 84 foi alterado em 2019, conferindo ao Conselho Deliberativo elaborar o Regimento Eleitoral.</p> <p>Portanto, atualmente há um</p>

			<p>conflito de atribuições no Estatuto.</p> <p>Diante disso, de modo a adequar as competências dos referidos órgãos à sua natureza, propõe-se revogar o parágrafo único do art. 83, de modo a:</p> <p>- Reestabelecer a competência da Diretoria Executiva em elaborar proposta de reforma/alteração de Estatuto, Regimento Interno e Eleitoral, a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo.</p>
<p style="text-align: center;">5</p>	<p>Art. 32 Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:</p> <p>.....</p> <p>XI - substituir o Diretor Administrativo e Financeiro, nos casos de licença ou impedimento, por prazo não superior a sessenta dias, prorrogáveis por igual período a juízo do Conselho Deliberativo e em definitivo quando da vacância do mesmo e do Vice-Diretor Administrativo e Financeiro;</p> <p>.....</p> <p>§ 3º No caso do inciso XI o Diretor de Assuntos Jurídicos acumulará as competências previstas neste artigo com aquelas atribuídas ao Diretor Administrativo e Financeiro, principalmente assinar os contratos celebrados em nome do SINDIFISCAL/MS quaisquer ordens de movimentações dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos, qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 32 Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:</p> <p>.....</p> <p>XI - substituir o Vice-Diretor Presidente nos casos de licença ou impedimento, por prazo não superior a sessenta dias, prorrogável por igual período, a juízo do Conselho Deliberativo, e assumindo suas prerrogativas em definitivo no caso de vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente;</p> <p>.....</p> <p>§ 3º No caso do inciso XI o Diretor de Assuntos Jurídicos acumulará as competências previstas neste artigo com aquelas atribuídas ao Diretor Administrativo e Financeiro, principalmente assinar os contratos celebrados em nome do SINDIFISCAL/MS quaisquer ordens de movimentações dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos, qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros.</p>	<p>Alteração do inciso XI do art. 32, inciso XV do art. 33 e inciso I do art. 37, além de revogação do § 3º do art. 32.</p> <p>FINALIDADE:</p> <p>Reestabelecimento da sucessão ao cargo de Diretor Presidente anteriormente à alteração estatutária de 2019.</p> <p>Hoje, o Diretor Administrativo e Financeiro é o primeiro na linha de sucessão após o Diretor Vice-Presidente.</p> <p>No entanto, dada as competências da Diretoria Administrativa e Financeira, em relação à administração e gestão das despesas da entidade, não se faz efetivo constar como o primeiro na linha sucessória após o Vice-Presidente. Desse modo, propõe-se que o Diretor de Assuntos Jurídicos assumira tal posição na linha sucessória, ao passo que o Diretor de Formação Sindical, Social e de Aposentados passa a poder substituir o Vice-Diretor Administrativo e Financeiro,</p>

<p>Art. 33 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:</p> <p>.....</p> <p>XV - substituir o Vice-Diretor Presidente nos casos de licença ou impedimento, por prazos não superiores a sessenta dias, prorrogáveis por igual período a juízo do Conselho Deliberativo e assumindo suas prerrogativas em definitivo no caso de vacância dos cargos de Diretor e Diretor Vice-Presidente;</p> <p>.....</p> <p>Art. 37 Compete ao Diretor de Formação Sindical, Social e de Aposentados:</p> <p>I - substituir o Vice-Diretor de Assuntos Jurídicos, nos casos de licença ou impedimento, por prazos não superiores a sessenta dias, prorrogáveis por igual período a juízo do Conselho Deliberativo e assumindo suas prerrogativas no caso de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Assuntos Jurídicos;</p>	<p>.....</p> <p>Art. 33 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:</p> <p>.....</p> <p>XV - substituir o Vice Diretor de Assuntos Jurídicos, nos casos de licença ou impedimento, por prazo não superior a sessenta dias, prorrogável, a juízo do Conselho Deliberativo, e assumindo suas prerrogativas no caso de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Assuntos Jurídicos;</p> <p>.....</p> <p>Art. 37 Compete ao Diretor de Formação Sindical, Social e de Aposentados:</p> <p>I - substituir o Vice Diretor Administrativo e Financeiro, nos casos de licença ou impedimento, por prazo não superior a sessenta dias, prorrogável por igual período, a juízo do Conselho Deliberativo, e e assumindo suas prerrogativas no caso de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Administrativo e Financeiro;</p>	<p>função atualmente conferida ao Diretor de Assuntos Jurídicos.</p>
---	---	--